



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 033
FL. Nº 706
CONT. Nº 053-2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PARA IMPLEMENTAR UMA SOLUÇÃO
INTEGRADA DE GESTÃO E OPERAÇÃO
PORTUÁRIA E FATURAMENTO QUE ENTRE
SI CELEBRAM, A ADMINISTRAÇÃO DOS
PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA E A
EMPRESA OPENPORT SISTEMAS LTDA. -
EPP

Aos 28 dias do mês de julho do ano de 2014, **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA**, entidade autárquica estadual, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, estabelecida em Paranaguá - PR, na Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Diretor Presidente, Luiz Henrique Tessutti Dividino, portador da CI/RG nº 1.183.808-7/SSP/SP e CPF/MF nº 058.594.128-94, e pelo seu Diretor Comercial, Lourenço Fregonese, portador da CI/RG nº 1.262.936-0/SSP/PR e CPF/MF nº 403.358.449-87, assistidos pela Diretora Jurídica Jacqueline Andrea Wendpap, inscrita na OAB/PR sob o nº 13.027, e a empresa **OPENPORT SISTEMAS LTDA. - EPP**, CNPJ/MF nº 03.066.528/0001-51, estabelecida na Rua Fortunato Ramos Ramos, 30. Ed. Cima Center, sala 313, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP 29.056-020, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Reinaldo de Assis Ruela, brasileiro, portador da CI/RG nº 587.918/SSP/ES e CPF/MF nº 002.717.887-04, celebram o presente Contrato, decorrente do Pregão Presencial nº 004/2014, Homologado pelo Sr. Luiz Henrique Tessutti Dividino, Autoridade Competente, conforme Lei Estadual nº.15.608/07, Lei nº. 10.520/2002, Decreto nº. 3.555/2000, Decreto nº. 5.450/2005, Decreto nº. 5.504/2005, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber a Lei nº. 8.666/93, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223



Integram este Contrato:

- i. O Edital e seu Termo de Referência;
- ii. A Proposta de Preços;
- iii. A Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação;
- iv. A Declaração de não Empregar Menor;
- v. A Declaração de Sustentabilidade Ambiental;
- vi. A Garantia de Execução Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços técnicos contínuos de Tecnologia da Informação para implementar uma SOLUÇÃO Integrada de Gestão e Operação Portuária e Faturamento, que compreenda:

- i. Aquisição de software de Solução Integrada de Gestão e Operação Portuária e Faturamento COM Cessão da Solução,
- ii. Prestação de serviços para assegurar a sua adoção, assimilação, suporte e atualização tecnológica,
- iii. Transferência de tecnologia e conhecimento e
- iv. Contratação de 2.100 pontos de função (30% do tamanho estimado para a Solução) para Manutenção Evolutiva da Solução

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Passam a integrar este instrumento como se nele estivessem transcritos o Anexo I – Termo de Referência, que contém a descrição completa dos serviços, a fim de atender as necessidades da CONTRATANTE, o Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CESSÃO DO DIREITO DE USO

Após a implantação de cada módulo do SOLUÇÃO Integrada de Gestão e Operação Portuária e Faturamento, a **CONTRATADA** deverá realizar a Cessão de Direito de Uso para quantidade ilimitada de usuários, em caráter não-exclusivo e para uso próprio da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para tanto, a **CONTRATADA** deverá fornecer o Termo de Licenciamento de Uso do módulo do SOLUÇÃO Integrada de Gestão e Operação Portuária e Faturamento, os códigos-fonte e a documentação constante no item Transferência de Conhecimento de Tecnologia do Termo de Referência.



SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os códigos-fonte do módulo do SOLUÇÃO Integrada de Gestão e Operação Portuária e Faturamento implantado e a sua documentação deverão ser gravados em uma mídia CD ou DVD, sendo que a mídia deverá ser lacrada e entregue à **CONTRATANTE** mediante a lavratura de uma ata notarial.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O cumprimento do estabelecido visa garantir condições necessárias para que a **CONTRATANTE** possa, por necessidade ou por seu interesse, assumir tecnicamente a manutenção e/ou continuidade do SOLUÇÃO Integrada de Gestão e Operação Portuária e Faturamento contratado.

SUBCLÁUSULA QUARTA - No Termo de Licenciamento de Uso, a **CONTRATANTE** se comprometerá a não comercializar, reproduzir, duplicar, copiar, revender, ceder, repassar, explorar ou publicar os códigos-fonte e demais artefatos fornecidos de modo a resguardar direito autoral, comercial e patrimonial da **CONTRATADA**, proprietária do SOLUÇÃO Integrada de Gestão e Operação Portuária e Faturamento contratado.

SUBCLÁUSULA QUINTA - No decorrer da contratação, a cada 6 (seis) meses, a **CONTRATADA** deverá fornecer à **CONTRATANTE** novos Termos de Licenciamento de Uso dos módulos do SOLUÇÃO Integrada de Gestão e Operação Portuária e Faturamento em sua última versão (atualizado), bem como gravar uma nova mídia CD ou DVD contendo os códigos-fonte e a documentação técnica atualizados, a qual será lacrada e entregue à **CONTRATANTE**, mediante a lavratura de uma ata notarial.

SUBCLÁUSULA SEXTA - O cumprimento do estabelecido visa garantir condições necessárias para que a **CONTRATANTE** sempre detenha uma versão atualizada do SOLUÇÃO Integrada de Gestão e Operação Portuária e Faturamento, uma vez que as manutenções corretivas, adaptativas e evolutivas, poderão ensejar modificações e ou atualizações do mencionado sistema.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A **CONTRATADA** deverá entregar à **CONTRATANTE**, juntamente com o Termo de Licenciamento de Uso, a seguinte documentação do SOLUÇÃO Integrada de Gestão e Operação Portuária e Faturamento:

- Descrição dos requisitos de negócio e modelagem do processo;
- Modelos de dados - relação das entidades, atributos e relacionamentos e dicionário de dados;
- Modelo Funcional - representação gráfica e descrição de todas as funções e fluxo de dados na situação em estudo;
- Mapeamento do processo, com as indicações de tarefas, formulários, documentos e integrações com outros sistemas;

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



- Descrição das integrações com outros sistemas da CONTRATANTE;
- Descrição das camadas da aplicação – quais as funções são executadas em cada camada (interface, negócio e persistência) e que parte do código corresponde a cada uma das camadas (aplicável aos códigos que forem fruto de customização);
- Descrição das alterações de programas (ou forms) e módulos - informações que tem por objetivo descrever as alterações efetuadas nos programas (ou forms) e módulos;
- Características técnicas de ambiente - descrição das características técnicas de toda a infraestrutura necessária para a operação do processo, compreendendo o ambiente servidor e as estações dos usuários;
- Manual de política de armazenamento, Backup e Recovery;
- Manual de operação - descrição do ambiente operacional – hardware e software que tornam possível a operacionalização;
- Manual do usuário final em mídia digital e acessível de forma on-line.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

- i. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento.
- ii. Permitir livre acesso dos técnicos da CONTRATADA aos locais onde será implantada a solução, observadas as normas de segurança pertinentes.
- iii. Preparar os locais para recebimento e implantação da solução, comunicando à CONTRATADA, por escrito, a data em que poderão ser montados e instalados aqueles que necessitem de lugares devidamente adaptados para seu adequado funcionamento.
- iv. Designar um agente público para exercer as funções de gestor do contrato para a supervisão da execução dos serviços e atividades objeto do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- i. Assinar o instrumento contratual em até 05 (cinco) dias úteis após ser notificado pelo órgão contratante, sob pena de decadência.
- ii. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, de acordo com o inciso I do art. 120 da Lei Estadual nº 15.608/07.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223



- iii. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, de acordo com o inciso II do art. 120 da Lei Estadual nº 15.608/07. A aplicação da penalização/indenização/regresso está limitada ao valor da prestação descumprida.
- iv. Informar à Administração sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato firmado ou na entrega a ser efetuada.
- v. Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de fac-símile, telefone e/ou endereço Eletrônico (e-mail), bem como nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte da Administração.
- vi. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, de acordo com os § 1º e 2º do art. 121 da Lei Estadual nº 15.608/07.
- vii. Apresentar Nota Fiscal/Fatura discriminada referente ao serviço prestado, para fins de pagamento.
- viii. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
- ix. Proceder a implantação da solução e prestar todos os serviços em conformidade com as condições e obrigações previstas no Termo de Referência, sempre comunicando previamente à CONTRATANTE eventuais inadimplências e impedimentos;
- x. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
- xi. Responsabilizar-se:
 - 1. Por quaisquer acidentes durante a execução dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros.
 - 2. Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do presente Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.



- xii. Acatar as orientações do Gestor do Contrato, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita supervisão e fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados, atendendo às reclamações formuladas.
- xiii. Manter vínculo empregatício da equipe técnica responsável apresentada na habilitação, atuando nos serviços objeto do presente Contrato.
- xiv. Além da equipe técnica responsável (analista de sistemas e gerente de projetos), a contratada deverá disponibilizar os seguintes profissionais:
- 1) Gestor do contrato da CONTRATADA : Responsável pela execução global do contrato, pelo atendimento aos serviços nos prazos, volumes e qualidade contratados. Identifica e aponta necessidades de ajustes na condução dos serviços, interagindo de forma direta com o Gestor do contrato da APPA;
 - 2) Responsáveis técnicos da CONTRATADA: Técnicos credenciados pela CONTRATADA para a negociação de cada Solicitação de Serviço, envolvendo a sua análise, aceite, questionamento, solicitação de informações complementares, devolução, correção e afins. É o contato técnico junto à APPA;
 - 3) Administrador de Banco de Dados: Responsável por planejar e implementar os bancos de dados envolvidos na solução, fazer backup, gerenciar usuários, recuperar o BD em caso de falhas, monitorar e ajustar a performance dos bancos de dados da Solução.

3.1) Formação obrigatória:

Diploma de graduação de nível superior

- 4) Desenvolvedores de softwares da CONTRATADA: Tem a responsabilidade de projetar e implementar soluções de códigos executáveis, testando os componentes codificados e analisando o produto gerado para identificar a existência de possíveis exceções e erros.

4.1) Formação obrigatória:

Diploma de graduação de nível superior,

4.2) Experiência anterior preferencial:

Experiência em projetos de implantação e desenvolvimento de sistemas informatizados de características semelhantes aos descritos no Objeto deste contrato.

- 5) A CONTRATADA deverá dimensionar e manter a quantidade de profissionais da equipe técnica necessária ao atendimento das exigências de prazos e qualidade do objeto contratado.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



i. Na substituição de qualquer membro da Equipe Técnica, deverá ser observado conhecimento e experiência igual ou superior ao integrante substituído.

1 – A substituição deve ser submetida formalmente à apreciação da APPA, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data de realização dos trabalhos, qualquer inclusão e/ou substituição da equipe técnica alocada ao presente contrato, visando comprovar a experiência profissional exigida durante a licitação. A comunicação deverá ser acompanhada do currículo, documentos e atestados de capacidade técnica do profissional, na forma do edital da licitação.

2 - Fica assegurado à APPA o direito de não aceitação do profissional caso este não apresente capacitação equivalente ou experiência técnica similar ou superior a do profissional a ser substituído, de acordo com exigências do edital e documentação apresentados durante a licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor global do presente Contrato é de R\$ 7.538.000,00 (sete milhões quinhentos e trinta e oito mil reais) de acordo com os valores especificados na Proposta de preços, considerando o preço unitário de R\$ 717,90 para o ponto de função.

O valor global da Cessão da Solução é de R\$ 5.025.300,00 (cinco milhões vinte e cinco mil e trezentos reais) de acordo com os valores especificados na Proposta de preços.

O valor global dos Serviços de Suporte e Atualização Tecnológica é de R\$ 1.005.110,00 (um milhão cinco mil e cento e dez reais) de acordo com os valores especificados na Proposta de preços.

O valor global dos Serviços de Manutenção Evolutiva será de R\$ 1.507.590,00 (um milhão quinhentos e sete mil e quinhentos e noventa reais) de acordo com os valores especificados na Proposta de preços.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os preços contratuais serão reajustados anualmente pelo IGP-M FGV, a contar da data da apresentação da proposta de preços ou do último reajuste.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Todas as despesas decorrentes do presente Contrato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão/Unidade: 7731; Projeto/Atividade: 4312; Rubricas 4490.39.04; 3390.39.70 e 3390.39.21; Fonte: 258 do Orçamento Próprio da APPA para o exercício de 2014.



CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- O pagamento será feito no **prazo de até 30 (trinta) dias corridos**, a contar do recebimento dos serviços componentes da solução implantados conforme etapas do cronograma de execução, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura contendo a descrição do serviço, e quando for o caso, o comprovante de recolhimento de multas aplicadas.

- O pagamento dos Serviços de Suporte e Atualização Tecnológica será mensal e em parcelas iguais, feito no **prazo de até 30 (trinta) dias corridos**, devido a contar do recebimento e implantação da Etapa 1 do cronograma de execução, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura contendo a descrição do serviço, e quando for o caso, o comprovante de recolhimento de multas aplicadas.

O pagamento de cada parcela mensal dos Serviços de Suporte e Atualização Tecnológica será calculado pela divisão do valor global dos Serviços de Suporte e Atualização Tecnológica pela quantidade de meses restantes para o final do contrato.

Exemplo: Em até 13 meses é a previsão do cronograma para a entrega e implantação da etapa 1, então o valor global dos Serviços de Suporte e Atualização Tecnológica será dividido em 35 parcelas iguais.

- O pagamento dos Serviços de Manutenção Evolutiva será sob a demanda na forma do termo de referência, feito no **prazo de até 30 (trinta) dias corridos**, a contar do recebimento dos serviços componentes da solução implantados, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura contendo a descrição do serviço, e quando for o caso, o comprovante de recolhimento de multas aplicadas.

As quantidades de Serviços contratados, inclusive os de Manutenção Evolutiva, estão sujeitas aos acréscimos e supressões previstas na Lei.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - No caso de eventual atraso no pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% ao mês, apurados desde a data prevista para pagamento até a data de sua efetivação, calculados *pro rata die* sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - No ato do pagamento deverá ser comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação inerentes à Regularidade Fiscal (Certidões Negativas das Receitas Federal, Estadual, Municipal, INSS e FGTS).

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à **CONTRATADA** para as correções necessárias, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223



CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA:

O prazo de execução dos serviços objeto deste Contrato será de 48 (quarenta e oito) meses e a vigência de 54 (cinquenta e quatro) meses, ambos contados a partir de sua assinatura, admitida a prorrogação por iguais períodos nos termos da lei, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A **CONTRATADA** prestará garantia correspondente a 2% (dois por cento) do valor do Contrato, na modalidade de depósito, em conta bancária a ser informada pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A **CONTRATANTE** fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA** ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A autorização contida na Subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas, após esgotado o prazo recursal.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATADA** se obriga a repor, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste instrumento de contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

LIVRO Nº 033
FL. Nº 715
CONT. Nº 053-2014

- i. Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- ii. Multas:
- a) de **0,03 % (três centésimos por cento)**, por dia de atraso sobre o valor do serviço em atraso, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do *décimo* dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, a **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente, em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista na alínea "b" deste inciso;
- b) de **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do serviço, na hipótese de inexecução total, caracterizada esta quando a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total do serviço, quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, a que se refere a alínea "a" deste inciso, hipótese em que será rescindido o contrato;
- c) de 0,15 % (quinze centésimos cento), por hora de atraso sobre o valor global total do serviço de suporte e atualização tecnológica, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir, os prazos estabelecidos para os "Chamados Técnicos de Correção". A partir do *décimo* hora de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) horas corridas de atraso, a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou configuração correspondente de inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista na alínea "b" deste inciso;

SUGESTÃO DE PENALIDADE NO CASO DE ATRASO NOS CHAMADOS TÉCNICOS DE CORREÇÃO (item 3.2.7.1 Manutenção Corretiva)

- iii. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223



- iv. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, respeitando o princípio do contraditório e o princípio da ampla defesa, deverá ser pago no prazo indicado no boleto correspondente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Decorrido o prazo o para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em **até 60 (sessenta) dias corridos**, após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – No caso da **CONTRATADA** ser credora de valor suficiente a **CONTRATANTE** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

SUBCLÁUSULA QUINTA – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto a **CONTRATANTE**, decorrentes das infrações cometidas.

SUBCLÁUSULA SEXTA – As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, nos termos do § 2º, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – A sanção estabelecida no inciso IV desta Cláusula é de competência exclusiva do Ordenador de Despesa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, **no prazo de 10 (dez) dias corridos**, de vista, podendo a reabilitação ser requerida **após 02 (dois) anos** de sua publicação, nos termos do § 3º, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- i. Decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA.
- ii. Alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto.
- iii. Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- iv. Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas.

- v. No interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, com o pagamento dos serviços executados até a data comunicada no aviso de rescisão e indenização dos custos de desmobilização da CONTRATADA.
- vi. No caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO

- i) Edital de Pregão Presencial nº 004/2014 com todos os seus Anexos.
- ii) Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no **prazo de 20 (vinte) dias corridos**, daquela data, correndo as despesas às expensas da **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

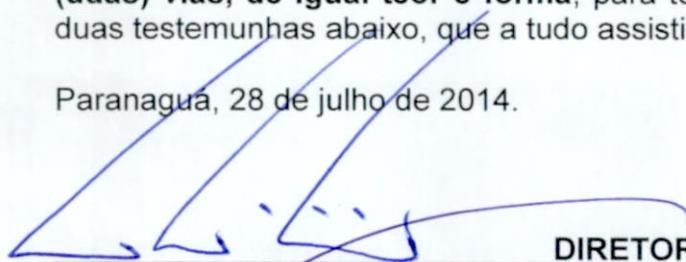
O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o Foro de Paranaguá/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

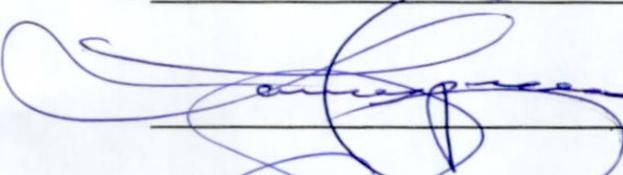
Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, **em 02 (duas) vias, de igual teor e forma**, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

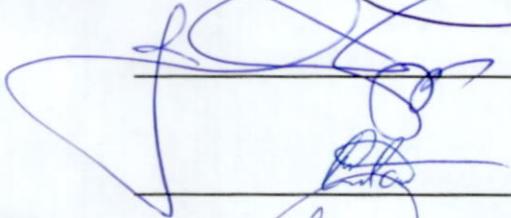
Paranaguá, 28 de julho de 2014.



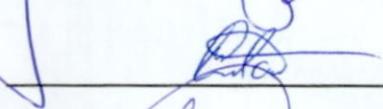
DIRETOR PRESIDENTE DA APPA
LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO



DIRETOR COMERCIAL DA APPA
LOURENÇO FREGONESE



DIRETORA JURÍDICA DA APPA
JACQUELINE ANDREA WENDPABAINA EBERT CASTRO SANTOS
Chefe da Procuradoria Jurídica - APPA
OAB/PR. 64.383



REPRESENTANTE DA CONTRATADA
REINALDO DE ASSIS RUELA



TESTEMUNHA ALEX S. DE AVILA
RG: 8.781.524-20-SESP/PR



TESTEMUNHA MATHÉUS P. DE FÁRIA
RG: 10.102.318-4